SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 17/2011-CONSEPEX

Natal, 25 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

de 2011, o que consta no Processo nº. 23057.016840.2011-11, de 1º de setembro

DELIBERA

I – APROVAR, na forma de anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.

II – VINCULAR o NEABI à Diretoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino, de modo a atuar de forma sistêmica.

> BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA Presidente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Deliberação nº 17/2011-CONSEPEX/IFRN, de 25/11/2011

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) é um grupo de trabalho responsável por fomentar ações, de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que promovam o cumprimento efetivo das Leis nº. 10.639/2003 e 11.645/2008 e os demais instrumentos legais correlatos.
- Art. 2º. O NEABI respeitará a legislação concernente às políticas de ensino, pesquisa, e extensão do país

Parágrafo único. O NEABI tem tempo de duração indeterminado, podendo ser extinto mediante justificativa da Coordenação e concordância dos Integrantes do Núcleo, desde que a votação dos seus membros alcance a maioria absoluta de votos e após tramitação nas instâncias competentes.

Art. 3º. O NEABI tem como finalidades:

- propor, fomentar e realizar ações de ensino, pesquisa, extensão sobre as várias dimensões das relações étnico-raciais, atendendo às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e à legislação correlata.
- II. sensibilizar e reunir pesquisadores, professores, técnico-administrativos, estudantes, representantes de entidades afins e demais interessados na temática das relações étnico-
- III. colaborar e promover, por meio de parcerias, ações estratégicas no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais do Sistema de Educação do Rio Grande do Norte;
- IV. contribuir para a ampliação do debate e da abrangência das políticas de ações afirmativas e de promoção da igualdade racial;
- V. produzir e divulgar conhecimentos sobre relações étnico-raciais junto às instituições educacionais, sociedade civil organizada e população em geral.
- Art. 4º. O NEABI é formado por servidores docentes e técnicos-administrativos, estudantes do IFRN, pesquisadores associados e demais interessados no estudo da temática das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O NEABI terá a seguinte organização:

- Núcleo Central, órgão colegiado, vinculado à Diretoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino; e 1.
- Núcleos Avançados, em cada campus do IFRN, vinculados à Diretoria de Ensino ou Acadêmica II.

Parágrafo único. O Núcleo Central do NEABI coordena os Núcleos Avançados constituídos nos campi do

- Art. 6º. O Núcleo Central do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter sistêmico e terá a seguinte ١.
 - o Diretor Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino, como Coordenador; e
 - o coordenador de cada Núcleo Avançado.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo Central será cumulativamente, o Coordenador-geral do

- Art. 7º. Cada Núcleo Avançado do NEABI constitui-se em Colegiado de caráter local, com a seguinte composição:
 - I. um representante da equipe técnico-pedagógica, coordenador do Núcleo Avançado;
 - II. três (3) representantes dos servidores docentes, indicados por seus pares;
 - III. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares;
 - IV. dois (2) representantes do corpo discente, indicados por seus pares;
 - V. um representante dos movimentos sociais objeto de estudo do núcleo, indicado pelo Diretor-Geral do campus.

Parágrafo único. Os representantes dos servidores docentes devem ser, preferencialmente, das disciplinas de História, Língua Portuguesa e Arte, conforme indicação da legislação, não impedindo a participação de profissionais de outras áreas.

- Art. 8º. Os membros de todos os Núcleos do NEABI serão designados por portaria da Reitoria do IFRN para mandato de dois anos, permitidas reconduções.
- Art. 9º. A estrutura do Núcleo Central e de cada Núcleo Avançado do NEABI compreende:
 - ١. Coordenação;
 - 11. Secretaria:
 - III. Grupos de estudos temáticos;
 - IV. Membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 10. Compete à Coordenação do Núcleo Central do NEABI:
 - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NEABI; ١.
 - representar o Núcleo em suas relações internas e externas ao NEABI; Ħ.
 - convocar e presidir reuniões do Núcleo Central do NEABI;
 - cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito institucional; IV.
 - providenciar, junto à Reitoria, as substituições temporárias ou definitivas dos membros do V. NEABI; VI.
 - propor convênios, em âmbito institucional;
 - VII. apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Central do NEABI; e
 - VIII. promover reuniões, seminários e intercâmbios entre os Núcleos Avançados do NEABI com o objetivo de difundir e elaborar ideias, concepções, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais; e
 - promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NEABIs e/ou outras instituições de IX. ensino, de pesquisa e de fomento.
- Art. 11. Compete à Coordenação de cada Núcleo Avançado do NEABI, no âmbito de sua atuação:
 - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
 - representar o Núcleo em suas relações internas e externas ao NEABI; 11.
 - convocar e presidir reuniões do Núcleo Avançado do NEABI; 111.
 - cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI, em âmbito local; IV.
 - solicitar à Coordenação-geral as substituições temporárias ou definitivas dos membros do V. Núcleo;
 - propor e executar convênios, em âmbito local; e VI.
 - VII. apresentar à Coordenação-geral, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo.
- Art. 12. Compete à Secretaria do Núcleo Central e dos Núcleos Avançados do NEABI, no âmbito de sua
 - I. organizar a pauta para as reuniões;
 - 11. redigir e assinar as atas das reuniões;

- organizar a ordem de inscrições das falas; 101.
- IV. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Coordenador;
- desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo ٧. Coordenador.
- Art. 13. Compete aos membros do Núcleo Central e dos Núcleos Avançados do NEABI, no âmbito de sua
 - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento perante o Núcleo; II.
 - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
 - não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Coordenador, salvo por motivo Ш. justo, que será submetido à consideração do Núcleo;
 - propor matéria para constar em pauta; IV.
 - V. debater matéria da pauta;
 - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente; VI.
 - VII. assinar as atas aprovadas;
 - VIII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Núcleo.
- Art. 14. Compete aos Grupos de Estudos Temáticos dos Núcleos Avançados do NEABI:
 - congregar os integrantes do Núcleo e outros servidores e estudantes do IFRN, independente de categoria, em torno de temas relacionados às relações étnico-raciais considerando suas especificidades e desdobramentos; e
 - propor encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, metodologias, Ħ. fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

- Art. 15. Cada Núcleo do NEABI reúne-se ordinária ou extraordinariamente.
- § 1º. Ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, convocados, por escrito, por seu Coordenador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para os Núcleos Avançados, e de 15 (quinze) días, para o
- § 2º. Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias são encaminhadas nominalmente aos
- Art. 16º. Em cada ano letivo, o Núcleo Central do NEABI estabelecerá calendário de trabalho para a execução para a consecução dos objetivos propostos.
- Parágrafo único. Os Núcleos Avançados dos campi do IFRN devem seguir a mesma organização, sendo possível adaptá-la à realidade local.
- Art. 17. As comunicações entre a Coordenação de cada Núcleo e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro, devendo o membro confirmar o recebimento.
- Art. 18. Cada Núcleo reúne-se com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como quorum regimental.
- Art. 19. Das reuniões de cada Núcleo são lavradas atas, que após aprovadas, são subscritas pelo Coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.
- § 1º. A aprovação da ata poderá ser feita de forma eletrônica, por meio do e-mail institucional, submetida e contabilizada expressamente pelo secretário de cada Núcleo.
- § 2º. As solicitações de retificações à ata deverão ser apreciadas na reunião imediatamente posterior.

- Art. 20. As reuniões dos cada Núcleo são abertas a servidores e estudantes do Instituto, e a pesquisadores ou estudiosos do tema, que podem participar como ouvintes.
- Art. 21. Para os casos em que seja necessária votação, os resultados serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.
- § 1º. O Coordenador do Núcleo tem somente voto de qualidade.
- § 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as

CAPITULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O orçamento para funcionamento de cada Núcleo será constituído por recursos oriundos do orçamento anual do IFRN, bem como de convênios, parcerias, doações, consultorias e serviços prestados e do financiamento de projetos e de recursos das instituições e agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo Central do NEABI.
- Art. 24. A reforma total ou parcial do presente Regimento Interno poderá ser proposta pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Núcleo Central do NEABI.
- Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPEX, revogandose as disposições em contrário.

